



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI 14/2012

"ALTERA REDAÇÃO DA LEI N° 4.550, DE 27/05/2010, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei nº. 4.550, de 27/05/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos (nacional vigente), no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV (Lei Federal nº. 11.977, de 7 de julho de 2009), fica Autorizado a promover a doação ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR (Lei nº. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e devidas alterações), representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis de propriedade do município de Canoinhas, matriculados junto ao Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob números 30.299, 30.300, 30.301, 30.329, 30.330, 30.341, 30.342, 30.343, 30.344, 30.345, 30.346 30.347, 33.796, 33.797, 33.798, 33.799, 33.800, 33.801, 33.802, 33.803, 33.804, 33.559, 33.560, 33.561, 33.562, 33.563, 33.564 e 33.565."

Art.2º - Fica alterado o *caput* do art.3º da Lei nº. 4.550, de 27/05/2010 e seu parágrafo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, além de disponibilizar o convênio para assinatura no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da aprovação das alterações promovidas pela presente lei, sob pena de reversão.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida."

Art.3º - Fica alterado o *caput* do art.4º da Lei nº. 4.550, de 27/05/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"Departamento de Leis e Decretos"

"Art. 4º - Os imóveis objetos das alienações/doações ficarão isentos do recolhimento de tributos municipais conforme disposto na Lei Municipal nº. 4.466, de 11/11/2009, alterada pela Lei Municipal nº 4.846, de 20/10/2011 e demais regulamentação aplicável à espécie, desde que cumpridos os requisitos com relação aos empreendimentos habitacionais previstos no Programa Minha Casa Minha Vida."

Art.4º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 4.550, de 27/05/2010, permanecem inalterados.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 27 de fevereiro de 2012.



LEOBERTO WEINERT

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"Departamento de Leis e Decretos"

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa tem como objetivo o acréscimo junto ao texto da Lei Municipal nº 4.550, de 27 de maio de 2010, que autoriza a **"ALIENAR ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, passando a autorização ao Poder Executivo visando a doação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos imóveis de propriedade do Município de Canoinhas.

Trata-se de incluir a possibilidade de doação dos bens imóveis que visam atender às medidas públicas tendentes ao desenvolvimento das políticas habitacionais destinadas às famílias de baixa renda, por meio de parcerias entre a União, através do Ministério das Cidades e da CAIXA.

O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA do Ministério das Cidades, operacionalizado pela CAIXA foi instituído com o objetivo de auxiliar nas ações públicas de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, especialmente aquelas famílias carentes que vivem em centros urbanos, cujos recursos são financiados pela CAIXA através do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, constituído para também prestar apoio à execução de tais ações.

Com efeito, a população terá acesso ao Programa por meio de contrato de aquisição residencial. Assim, nas áreas doadas ao FAR, operacionalizado pela referida Instituição Financeira Federal, serão edificados empreendimentos habitacionais correspondentes a casas com a infra-estrutura interna, esgoto pluvial, água e luz.

A região onde se encontram localizados os imóveis indicados no *caput* deste artigo, possuem infra-estrutura básica consistente em rede de água, energia elétrica e serviços de telefonia, além dos serviços públicos ligados à área da saúde, educacional, Centro Comunitário e Casa de Passagem.

Importa referir que os imóveis não irão compor a lista de bens e direitos da CAIXA para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial. Além disso, a CAIXA estará impossibilitada de gravar qualquer espécie de ônus real ou garantia de débito de suas operações.

Desta forma, o Projeto de Lei tem o cuidado de prever a reversão dos imóveis doados, caso lhes seja dada outra destinação, e expressamente ressalva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Leis e Decretos"

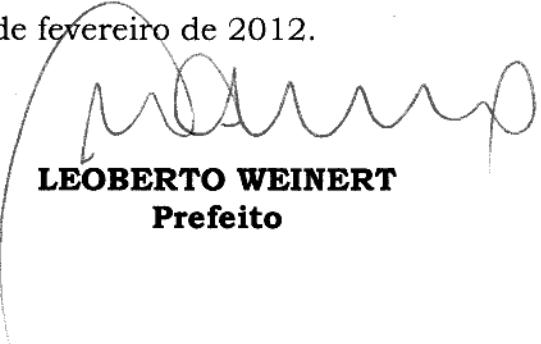
que os imóveis não integrarão o ativo da CAIXA, bem como não responderão de nenhuma forma por qualquer obrigação da Instituição.

Por não haver previsão de uso para os imóveis em questão por parte do Município, a doação foi analisada sob o aspecto da conveniência, oportunidade, atendimento às legislações do Ministério e CAIXA, além da presença do relevante interesse social, uma vez que visa proporcionar o acesso à moradia digna, bem como a melhoria da qualidade das condições urbanas do Município.

Ressalta-se que, no âmbito das diretrizes estabelecidas para a política municipal, a solução dos problemas sociais gerados pela falta de moradia consta como uma das metas a ser atingida, e a doação é medida que não só guarda a devida observância aos princípios da oportunidade e conveniência, norteadores da Administração Pública, como também se encontra em acordo com as ações de Governo.

Assim sendo, estamos certos de contarmos com a atenção de Vossas Excelências na apreciação da matéria, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 27 de fevereiro de 2012.


LEOBERTO WEINERT
Prefeito